



Sindicato dos Empregados
no Comércio de Itajaí

www.secitajai.com.br

47 3348 1972

Rua Samuel Heusi, 320 - Centro - Itajaí/SC 88301-320 - C.P. 356

Base Territorial

Itajaí | Navegantes | Penha | Baln. Piçarras | Luís Alves | Ilhota

Reconhecido pelo Ministério do Trabalho Indústria e Comércio em 31 de Julho de 1950

Circular nº 01/2011

Itajaí, 29 de Março de 2011.

Às EMPRESAS DO COMÉRCIO E CONTADORES DOS MUNICÍPIOS DE ITAJAI, NAVEGANTES, PENHA, PIÇARRAS, LUIS ALVES, ILHOTA.

REF.: REAJUSTE DO PISO ESTADUAL DE SALÁRIOS – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 533/2011.

Prezados Senhores:

Após acordo entre as entidades de trabalhadores e as entidades patronais, seguido da **aprovação pela Assembléia Legislativa de SC**, o Governador Raimundo Colombo sancionou no dia 16 deste mês a **Lei Complementar nº 533/2011**, que estabelece os novos valores do Piso Salarial Estadual instituído pela **Lei Complementar nº 459/2009**. A vigência dos novos valores **é a partir de 01/01/2011**.

Na referida lei, os valores estão divididos conforme o ramo de atividade econômica e profissional, estando os empregados no comércio em geral e os empregados de agentes autônomos do comércio incluídos no Inciso III do, Art. 1º da lei, cujo novo mínimo estadual é de **R\$ 695,00**.

Sendo assim, a partir de 01/01/2011, os salários estabelecidos em Convenção Coletiva ou Dissídio Coletivo **que forem inferior ao valor estabelecido na lei, passam a ser de R\$ 695,00, sendo devidas as diferenças retroativas**, conforme o caso. Esta orientação é **sustentada na Notificação da Procuradoria Regional do Trabalho de SC**. O mesmo critério também se aplica às convenções que ainda não foram renovadas e encontram-se em processo de dissídio coletivo de trabalho no TRT/SC.

Sendo o que se nos reserva para o momento, e colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

A Direção